



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO N.º 74/2017 - CONTRATO N.º 58/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA - ME.**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ/MF n.º **18.022.857/0001-78**, com sede na Rua Francisco Antunes dos Santos, n.º 17, Jardim Alvorada, na cidade de Capão Bonito/SP, neste ato representada por **Emerson Tomaz de Oliveira**, RG n.º **43.050.178-X SSP/SP**, CPF n.º **310.352.658-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**I – DO OBJETO: O CONTRATADO**, prestará os serviços necessários para realização da **XI Conferência Municipal de Assistência Social**, serviço esse necessário para o aprimoramento do funcionamento dos programas e serviços, do município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços constantes no Plano de Trabalho, desde a divulgação, execução, público alvo, palestras e finalizando com o dia da conferência que será realizada no dia 20 de junho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2017, inclusive.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), a ser pago no final da execução dos trabalhos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela secretaria de Assistência Social da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

As despesas do contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.03.00, Funcional Programática 08.244, Programa 0004, Projeto Atividade 2004, Categoria Econômica 3.3.90.39, do



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, Ficha Contábil n.º 38, Recurso Federal IGD - BF, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Evitar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- b) Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Cursos;
- c) Evitar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

**Parágrafo Terceiro:** As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

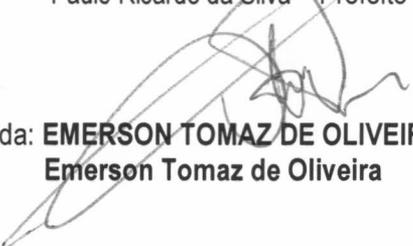


**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 19 de Maio de 2017.

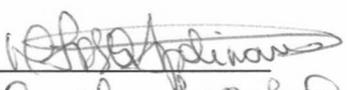
  
Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

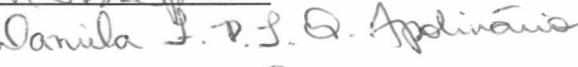
  
Contratada: **EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA - ME**  
**Emerson Tomaz de Oliveira**

Testemunhas:

1) 

Nome:   
RG.: 25068356-F

2) 

Nome:   
RG.: 34.240.585-8